



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## PROJETO DE LEI

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade. Ele é chamado às vezes de DDA (Distúrbio do Déficit de Atenção). Em inglês, também é chamado de ADD, ADHD ou de AD/HD.

Ele é reconhecido oficialmente por vários países e pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Em alguns países, como nos Estados Unidos, pessoas com TDAH são protegidos pela lei, recebendo tratamento diferenciado na escola.

O Transtorno é mais comum nas crianças e adolescentes encaminhados para serviços especializados. Ele ocorre em 3 a 5% das crianças, em várias regiões diferentes do mundo em que já foi pesquisado. Em mais da metade dos casos, o transtorno acompanha o indivíduo na vida adulta, embora os sintomas de inquietude sejam mais brandos.

O TDAH deve ser tratado de modo múltiplo, combinando medicamentos, psicoterapia e fonoaudiologia (quando houver também transtornos de fala e ou de escrita); orientação aos pais e professores e ensino de técnicas específicas para o paciente também compõem o tratamento.

Nesse sentido, é de suma importância a busca pela inclusão e respeito pelas pessoas com TDAH. Através de políticas públicas, consegue-se ter o alcance necessário para a identificação, bem como para melhor direcionamento do tratamento no âmbito municipal.

Por fim, através deste Projeto de Lei, saliento a importância da conscientização sobre a realidade dessas pessoas em Porto Alegre, para colaborar em políticas públicas de inclusão e respeito destas.

Fontes:

<https://tdah.org.br/sobre-tdah/o-que-e-tdah/>

<https://bvsm.s.saude.gov.br/transtorno-do-deficit-de-atencao-com-hiperatividade-tdah/>

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2024.

## PROJETO DE LEI Nº 47/24

### **Cria o Programa Censo de Inclusão da Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).**

**Art. 1º** Fica criado o Programa Censo de Inclusão da Pessoa com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), com os seguintes objetivos:

- I – identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com TDAH;
- II – criar o mapeamento dos casos de pessoas com TDAH; e
- III – direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TDAH.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos do Programa criado nesta Lei, serão realizados censos para a obtenção de dados referentes à quantificação, à qualificação e à localização das pessoas com TDAH.

**Art. 3º** Com os dados obtidos por meio dos censos do Programa criado nesta Lei será elaborado Cadastro Único direcionado às pessoas com TDAH.

**Art. 4º** O primeiro censo do Programa criado nesta Lei deverá ser realizado no ano subsequente ao de sua publicação, e os demais deverão ser realizados a cada 2 (dois) anos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador(a), voto SIM**, em 28/02/2024, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0703951** e o código CRC **DD72BDF6**.